

PROCESSO IDENTITÁRIO DOS POVOS INDÍGENAS E A PROBLEMÁTICA DO MARCO TEMPORAL

Millena Cristina de LIMA¹

1. Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

A sociedade está associada a discursos que revelam o modo em que os sujeitos se relacionam em um determinado ambiente. Diante deste fato, destaca-se os povos indígenas, que ao decorrer dos anos passaram por diversos processos, sendo o território em que habitam marcado por um contexto de lutas, legitimação da cultura regional e tradicional e a construção de uma nova história. Ressalte-se, ainda, que a identidade dos indígenas fora um direito adquirido apenas ao final do século XX. Uma dessas lutas é contra a tese do marco temporal, orientado na hermenêutica jurídica e que inviabiliza o direito dos povos indígenas sob a demarcação de suas terras. Nesse sentido, o presente resumo tem como intuito trazer questionamentos sobre a forma que o sistema judiciário está lidando com a problemática do marco temporal perante às comunidades indígenas, examinando os direitos atribuídos pela Constituição Federal de 1988. Através de análises bibliográficas, analisar-se-á o papel do sistema judiciário na aplicação de direitos e proteção das terras dos povos indígenas. Todas as informações presentes na análise foram retiradas de pesquisas específicas referentes à problemática, além das disposições jurídicas. Evidentemente, o papel do indígena tem se tornado um fator importante atualmente, especialmente a sua luta por direitos, a reconstrução de suas relações sociais intra e inter étnicas e a maneira de se organizar. Todavia, há uma crescente violência e exclusão dos povos indígenas (GUERRA, 2010; 2015), de forma que, historicamente, viviam sem limites territoriais, pois os mesmos sempre possuíram uma relação com o território, sendo ele o responsável pelas suas atividades produtivas, sociais e culturais. Os direitos indígenas foram reconhecidos na Constituição Federal de 1988, embora sejam recentes, é importante a proteção para sua efetividade, entretanto, há fortes oponentes desses direitos no Congresso Nacional. A tese político-judicial do “marco temporal” apresenta-se como um impasse ao se tratar da preservação desses direitos, conforme o qual os povos indígenas só possuiriam posse e direito à demarcação de suas terras se estivessem presentes nelas em 5 de outubro de 1988. Ao ser colocada em prática, a tese do marco temporal legitima e legaliza violências contra os povos indígenas a datar de 4 de outubro de 1988, dessa forma, serve como anistia aos crimes ocorridos anteriormente, influenciando convicções ruralistas e grileiros que a invasão de territórios indígenas é vantajosa e apoiada pelo Estado brasileiro. Apesar da decisão do marco temporal não possuir efeitos vinculantes, isto é, os juízes não são obrigados a adotarem tal assertiva, a teoria é instituída como hermenêutica presente no artigo 231 da Constituição Federal e passará a orientar processos judiciais influenciando em amplas instâncias no Poder Judiciário, tendo como fatores resultantes a invalidez de processos de demarcação e aumento de conflitos territoriais. Caracterizada por ser juridicamente questionável, ao adaptar o marco temporal de aquisição de direitos para a data da promulgação Constituição de 1988, é o mesmo que fazer uma contraposição aos direitos dos povos indígenas, que são ditos originários, desamparando milhares de comunidades que necessitam de proteção, negando aspectos históricos como o período colonial e a ditadura militar que contribuíram para a vulnerabilidade atual dos povos indígenas. O CIMI (Conselho indigenista Missionário) defende a inconstitucionalidade da tese, colocando em pauta a discussão etnocêntrica devido a Constituição estabelecer que a sobrevivência física e cultural desses povos é intrínseca à posse de suas terras tradicionais, o



marco temporal apresenta ideologias oportunistas sob a imposição de aspectos civilizatórios às comunidades indígenas, negando o direito à identidade étnica, visto que sem suas terras não há coletividade indígena. Embora o alcance pelos direitos indígenas tenha sido um processo custoso, é necessário que haja proteção dos mesmos. Diante da situação atual, notoriamente, a Constituição Federal de 1988 preza pelos princípios fundamentais que regem uma justiça efetiva no âmbito dos direitos dos povos indígenas, nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal deverá julgar as violações e as graves consequências que o marco temporal está trazendo às terras indígenas. Destacando que as comunidades indígenas necessitam que haja respeito pelos seus direitos fundamentais seguindo critérios estabelecidos na Constituição Federal brasileira conforme os direitos originários.

PALAVRAS-CHAVE: Povos Indígenas. Marco Temporal. Processo Identitário. Demarcação.